



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO N 205

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

DECRETO Nº 017/2022.

Pitimbu, 11 de abril de 2022.

LANÇA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr.ª **ADELMA CRISTÓVAM**, Prefeita do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 06 de 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a determinação constitucional estabelecida no inciso III do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, qual seja: Art. 11. Constituem

requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

CONSIDERANDO as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado o **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, relativo ao exercício de 2022, que incidirá sobre todos os imóveis localizados na área urbana de PITIMBU/PB, na forma do estabelecido na Lei Complementar Municipal Nº 06, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel aplicado por Decreto Municipal.

Art. 2º - Os prazos para quitação do IPTU, serão da seguinte forma:

- I. **Até 30/07/2022**, para pagamento da **COTA ÚNICA**, com desconto de 15% (quinze por cento) conforme previsto em Lei n.º 06/2021.
- II. **Até 29/07/2022**, para pagamento da **1ª (primeira)** parcela para os casos cuja opção for à quitação parcelada.
- III. **Até 31/08/2022**, para pagamento da **2ª (segunda)** parcela para os casos cuja opção for à quitação parcelada.
- IV. **Até 30/09/2022**, para pagamento da **3ª (terceira)** parcela para os casos cuja opção for à quitação parcelada.
- V. **Até 30/09/2022**, para pagamento da **COTA ÚNICA**, sem desconto esgotados todos os prazos.

Art. 4º - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, será lançado pelo departamento de tributos em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

§1º - Os boletos serão entregues na sede da Prefeitura, no endereço do contribuinte ou por meio digital, online, conforme escolha do contribuinte, não o isentando do recolhimento os que por algum motivo não tenham recebido o boleto impresso em seu endereço, considerando citados todos por meio do presente Decreto, publicado no site da Prefeitura, encaminhado cópia para a Câmara Municipal.

§2º - Nos termos do art. 164, do CTM, é de responsabilidade do Contribuinte manter o Cadastro Imobiliário atualizado, sendo válidas as notificações e lançamentos realizados pelos meios previstos nesse código e remetidos aos endereços constantes em seu cadastro.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a publicar o Edital de Notificação dos Contribuintes na forma usual junto ao Diário Oficial do Município, por afixação na sede do Poder Executivo, no local destinado as publicações oficiais, bem como resumidamente no site da Prefeitura municipal de Pitimbu.

Parágrafo Único – O Edital conterá relação nominal de todos os contribuintes do Imposto de que trata o presente ato.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 11 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO N 205

Art. 6º- O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU do exercício de 2022, poderão pedir revisão até o dia 30 de junho de 2022.

§ 1º- O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no Setor de Tributos do município.

§ 2º- Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º- Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e sem multa.

§ 4º- O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

Art. 7º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE PITIMBU – PB, AOS
11 DE ABRIL DE 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----